



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 8.610

De 23 de agosto de 2007

Dá nova redação aos artigos 5º e 6º -
Capítulo III – Do Prêmio Assiduidade do
Decreto Municipal nº 8.370, de 06 de
fevereiro de 2006, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto Municipal nº 8.370,
de 06 de Fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O servidor público municipal que cumprir
integralmente sua jornada diária de trabalho durante o mês fará jus ao prêmio
assiduidade, cujo valor será estabelecido em Decreto Municipal.”

Art. 2º O artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.370,
de 06 de Fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

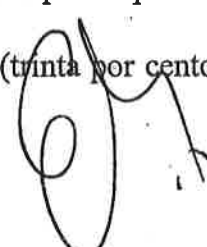
“Art. 6º Para fins de concessão do prêmio
assiduidade, não será considerada as ausências, nos casos de:

- I. Nojo;
- II. Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- III. Doação de sangue;
- IV. Gala;
- V. Licença paternidade; e,
- VI. Os horários de descansos especiais para amamentação, previstos na
legislação trabalhista em vigor.

§ 1º Nas ausências justificadas, limitadas a 4
(quatro) dias por ano, por atestado médico do servidor e/ou atestado médico
humanitário, a percepção do prêmio assiduidade obedecerá aos seguintes
critérios:

- I. Até ½ (meio) dia por mês: pagamento de ~~70%~~ (setenta por cento) do
prêmio;
- II. Até 01 (um) dia por mês: pagamento de 50% (cinquenta por cento)
do prêmio;
- III. Até 02 (dois) dias por mês: pagamento de 30% (trinta por cento) do
prêmio.

afastados





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os atrasos de até 10 (dez) minutos durante a jornada diária de trabalho, ocorridos de uma só vez ou de forma intercalada nos turnos, nela deverão ser compensados, para que o servidor não perca o prêmio.

> 10' < 30'

§ 3º O atraso superior a 10 (dez) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos durante a jornada diária de trabalho, ocorrido de uma só vez ou de forma intercalada nos turnos, insuscetíveis de compensação, desde que representem o máximo de 03 (três) ocorrências por mês, implicarão no recebimento do prêmio assiduidade da seguinte forma:

- Obs: Em caso de atraso inferior a 30' seguinte.*
- I. Até 01 (uma) ocorrência no mês: pagamento integral do prêmio;
 - II. Até 02 (duas) ocorrências no mês: pagamento de 70% (setenta por cento) do prêmio;
 - III. Até 03 (três) ocorrências no mês: pagamento de 50% (cinquenta por cento) do prêmio."

atrasos

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

atrasos > 30'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2007 (dois mil e sete).

atrasos > 30'

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE
Superintendente do DAAE

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2007. ("PC").